

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Concorrência nº 002/2025

Processo nº 093/2025

Objeto: Contratação sob o regime de empreitada a preços global de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços para implantação de estrutura de madeira que servirá de apoio a cobertura de estacionamento para ampliação da usina fotovoltaica do complexo Barreira Roxa.

Link da documentação técnica:

https://onsenacrn-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/f3586_rn_senac_br/Es7DODORGN1Mgpt9OIp3oe4B6WL-ZXiUBBsR0mv9B2n2g?e=5JL424

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01 ao 02

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

"Venho pedir impugnação do edital CC 002/2025, após análise, constatei um fato de discrepância apresentado no certame, quando foi enlaçado no seu BDI uma fórmula de cálculos errôneos de 19,98%. Onde foi somado os percentuais de Garantia/Risco/Seguro, contrariando a fórmula. Peço que desde já, se faça a devida correção, para 20,34 conforme lei complementar ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU.?"

Resposta:

Informamos que a margem de BDI e Aplicação ao SENAC (Sistema S)

O TCU, recomenda que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) praticado nos orçamentos públicos observe faixas aceitáveis de mercado, de modo a evitar sobrepreço. Contudo, essa recomendação não possui caráter normativo vinculante, ou seja, não estabelece obrigatoriedade legal quanto a uma margem fixa ou determinada de BDI, mas sim parâmetros de referência para análise da razoabilidade dos custos orçados, especialmente quando se trata de recursos públicos.

No caso das entidades do Sistema S, como o SENAC, estas não integram diretamente a Administração Pública, embora gerenciem recursos de natureza parafiscal. Por essa razão, não estão obrigadas a seguir integralmente a Lei nº 8.666/93 (ou a nova Lei nº 14.133/21), nem as

instruções normativas da Administração Pública Federal, exceto quando expressamente previsto em seus regulamentos próprios.

O Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC (Resolução CN nº 958/2012, com atualizações) determina, em seu escopo, que os processos de contratação devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e que os preços contratados devem ser compatíveis com os praticados no mercado (Art. 6º e seguintes).

Nesse contexto, não há previsão no regulamento do SENAC que obrigue a aplicação de uma faixa específica de BDI recomendada pelo TCU. No entanto, é recomendável, como boa prática e para garantir a justificativa técnica dos preços, que os percentuais de BDI estejam devidamente detalhados e justificados nos processos, podendo ser comparados com os referenciais usualmente aceitos por órgãos de controle inclusive os do TCU, como forma de demonstrar a razoabilidade da proposta.

Portanto, para o SENAC:

- O intervalo de BDI recomendado pelo TCU é uma referência, não uma obrigação legal.
- A aplicação ou não desses percentuais deve estar fundamentada tecnicamente e alinhada com as regras do regulamento interno do SENAC.

O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) adotado para a presente proposta foi calculado de forma detalhada, considerando exclusivamente os custos indiretos efetivamente necessários à execução da obra, em conformidade com as melhores práticas de orçamentação de obras públicas e privadas, e com base em referências como SINAPI, SICRO e metodologias previstas no TCU – Acórdão nº 2622/2013.

A composição de 19,85% é resultado da soma das seguintes parcelas:

1. Despesas Indiretas (5,36%)

Garantia / Risco / Seguro (1,77%): cobre eventuais riscos técnicos, variações imprevistas e apólices de seguro exigidas contratualmente.

Despesas Financeiras (0,59%): relacionadas ao fluxo de caixa da obra, antecipações e custos de capital.

Administração Central (3,00%): custos da estrutura administrativa da empresa que dão suporte à execução (gestão, engenharia, departamento financeiro, etc.).

2. Benefício – Lucro (6,16%)

Remuneração pelo capital investido, riscos assumidos e retorno esperado para viabilizar a execução do contrato.

3. Impostos (6,65%) – Desonerado na folha de pagamento

COFINS (3,00%), PIS (0,65%) e ISS (3,00%): tributos incidentes sobre a receita bruta da obra, calculados com base nas alíquotas vigentes no regime de tributação da empresa.

CPRH (0,00%): não aplicável ao presente contrato.

Por se tratar de obra com desoneração da folha de pagamento, os encargos sociais da mão de obra já se encontram incorporados nos preços unitários dos insumos, de acordo com as bases oficiais, o que evita a duplicidade de custos e garante a aderência ao princípio da economicidade.

O percentual de 19,85% foi definido considerando a simplicidade e clareza do escopo da obra, de baixo risco e baixas incertezas, com projeto e quantitativos bem definidos. O valor do contrato é compatível com a natureza dos serviços, havendo plena disponibilidade de materiais no mercado e condições adequadas de trabalho no local de execução.

Esses fatores permitem a adoção de índices reduzidos para despesas financeiras, seguro, garantia e risco, refletindo a realidade do empreendimento. O BDI contempla apenas os custos indiretos necessários e a remuneração justa da contratada, de forma transparente e alinhada às condições favoráveis do serviço.

Dessa forma, o percentual de 19,85% reflete um índice equilibrado, transparente e adequado à realidade do mercado, garantindo a cobertura de todos os custos indiretos necessários à execução e a justa remuneração da contratada, sem onerar indevidamente a Administração/Contratante.

Nota: O percentual aqui apresentado tem caráter apenas norteador, cabendo a cada licitante elaborar e apresentar a sua própria composição de BDI, conforme suas condições operacionais e estratégicas.

ESCLARECIMENTO 02:

"O Link indicado na primeira página do edital - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - apresenta um modelo de planilha sem as composições analíticas. No modelo em questão tem apenas a planilha resumo, planilha sintética orçamentária, planilha do cronograma, planilha de composição do BDI. Desse modo, devem ou não ser apresentadas as CPU's/planilha analítica dos serviços?"

Resposta:

Informamos que todos os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a planilha de composição unitária como parte integrante da proposta, conforme previsto no edital. O modelo adotado deverá seguir os parâmetros do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, devendo conter:

- **Código e descrição do serviço;**
- **Unidade de medida;**
- **Quantidade prevista;**
- **Descrição detalhada dos insumos (materiais, mão de obra, equipamentos etc.);**
- **Quantitativos dos insumos utilizados na composição;**
- **Custos unitários de cada insumo;**
- **Custo total do serviço composto.**

No entanto, informamos que o SENAC não disponibiliza modelo específico de planilha, pois a descrição detalhada das composições é de responsabilidade de cada concorrente, devendo refletir os métodos construtivos que pretende adotar na execução dos serviços.

Destacamos que, embora os serviços contratados sejam definidos de forma padronizada (por exemplo, alvenaria de vedação com bloco cerâmico), a forma como cada proponente organiza e executa esse serviço pode variar consideravelmente, impactando diretamente na composição de custos.

A seguir, exemplificamos duas composições distintas para o mesmo item:

Exemplo: Alvenaria de Vedação com Bloco Cerâmico 14x19x39cm – 1m²

1. Composição com argamassa dosada em obra (forma manual):

- **Insumos principais:**

Bloco cerâmico 14x19x39 cm – 12,5 un

Cimento CP II-E-32 – 7,5 kg

Areia média – 0,04 m³

Mão de obra (pedreiro e servente) – 0,50 h

Perdas e encargos incluídos conforme metodologia SINAPI.

2. Composição com argamassa industrializada (ensacada):

- **Insumos principais:**

Bloco cerâmico 14x19x39 cm – 12,5 un

Argamassa industrializada para assentamento – 20 kg

Mão de obra (pedreiro e servente) – 0,40 h

Perdas e encargos incluídos conforme metodologia SINAPI.

A sessão de abertura será **22/08/2025 às 09h00.**

Natal, RN, 15 de agosto de 2025.

Sulândia Gomes da Silva

Comissão de Licitação do Senac-AR/RN